

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 002/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as deliberações da primeira reunião de trabalho, em 2012, do Grupo de Gestores Regionais da Execução com a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, ocorrida no Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, constituído pela Portaria GP/DG/SCJ nº 11, de 15 de março de 2011, conforme consta do PA nº 562/2011;

CONSIDERANDO a Meta 17 da Justiça do Trabalho deste ano de 2012, qual seja, aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades concernentes às Semanas da Execução, de forma a obter os melhores resultados possíveis na conciliação dos litígios,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as datas de 11 a 15 de junho de 2012, como a Primeira Semana da Execução a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho, ficando a Segunda Semana da Execução em data a ser definida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Câmara Permanente de Conciliação elaborará pauta especial para conciliação, nas datas mencionadas no art. 1º, incluindo-se preferencialmente processos que estejam com embargos à execução pendentes de julgamento, em execução provisória, com agravo de petição, transitados em julgado (mesmo sem conta de liquidação) e com hastas públicas designadas.

§ 1º As varas do trabalho de Goiânia enviarão para a Câmara Permanente de Conciliação, até o dia 2 de maio de 2012, a relação de processos em execução para inclusão na pauta de conciliação da Primeira Semana da Execução.

§ 2º A Câmara Permanente de Conciliação informará às varas do trabalho, no prazo de 10 dias do recebimento da relação mencionada no parágrafo anterior, os processos selecionados para tentativa de conciliação, especificando as datas e os horários das audiências, para que as partes sejam intimadas.

Art. 3º Durante a realização da Primeira Semana da Execução fica facultada, a critério do juiz titular de cada Vara do Trabalho, a suspensão das demais audiências nas respectivas unidades, tanto de Goiânia como do interior, assegurada a prioridade às audiências exclusivas para tentativa de conciliação, notadamente nos feitos em fase de execução, sem prejuízo da realização de sessões pelo Tribunal Pleno e pelas Turmas que integram esta Corte. **(Artigo alterado pela Portaria GP/SCJ nº 018/2012)**

Art. 4º Os prazos processuais no 1º grau de jurisdição, que se iniciarem ou expirarem nos dias 11 a 15 de junho de 2012, ficam suspensos até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, § 1º, inciso I, e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Na capital, durante a Primeira Semana da Execução, todas as audiências serão realizadas em local a ser amplamente divulgado, especialmente preparado, com mesas destinadas a cada uma das varas do trabalho e à Câmara Permanente de Conciliação.

Parágrafo único. A Presidência desta Corte convocará, com

antecedência, todos os Juizes da Capital para presidirem as audiências de conciliação.

Art. 6º Poderão ser incluídos na pauta das Semanas da Execução, a pedido das partes ou por determinação do Desembargador-Presidente ou Desembargador Relator, os processos em tramitação no segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. As audiências nos processos em tramitação no segundo grau de jurisdição serão realizadas pela Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 7º A Secretaria de Coordenação Judiciária, com participação da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Escola Judicial e sob a supervisão do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, tomará as providências necessárias para organização dos eventos que fizerem parte das Semanas de Execução.

Art. 8º As varas do trabalho e a Câmara Permanente de Conciliação informarão à Secretaria da Corregedoria Regional, pelo endereço eletrônico dscr.estatistica@trt18.jus.br, até dez dias antes da data de início das Semanas da Execução, a quantidade de processos incluídos em pauta especificamente para tentativa de conciliação e, até cinco dias após a realização de cada Semana da Execução, a quantidade e o valor dos acordos homologados no período, identificando os feitos que estão em fase de conhecimento ou de execução.

Art. 9º Para a realização da Segunda Semana da Execução, que ocorrerá na mesma data da Semana Nacional da Execução, a ser definida pelo Conselho Nacional de Justiça, serão adotados os procedimentos regulamentados neste ato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

Original Assinado

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente